



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 250/2020

Ementa: Autoriza a distribuição da Merenda Escolar para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Básico do Município de Mombaça/CE, durante período de suspensão das aulas presenciais decorrente a pandemia da COVID-19.

O **Prefeito Municipal de Mombaça**, CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, CE, resolve editar **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO, o cenário calamitoso e emergencial que o Município de Mombaça se encontra medidas excepcionais para o atendimento do interesse público são necessárias;

CONSIDERANDO, que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para grande parte dos alunos da rede publica municipal e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510, 16 de março de 2020, o qual decreta Emergência em Saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo Novo Coronavírus. Medidas essas que fomentam a prática do isolamento social como medida preventiva a disseminação do vírus e que inviabiliza a continuidade do funcionamento de diversos setores públicos e privados;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 241, de 31 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas adotadas pelo município de Mombaça para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providencias. Em especial seu art. 1º que prorroga por 30 (trinta) dias a suspensão de atividades escolares públicas e privadas deste município;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, a fim de autorizar, em caráter excepcional, durante período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais e/ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o qual dispõe sobre a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante período de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO Nota Técnica nº 04 – COVID-19 de, 13 de abril de 2020 que trata sobre gestão dos recursos do PNAE e distribuição de alimentos aos alunos da rede pública municipal, durante combate a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO Nota Técnica nº 22/2020 que apresenta orientações aos gestores municipais sobre distribuição da merenda escolar, em caráter excepcional, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO Cartilha do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada em 2020, sobre orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com verbas do PNAE, em formato de “kit alimentação”, aos alunos regularmente matriculados nas instituições da rede pública de educação básica do Município de Mombaça/CE.

§ 1º O kit alimentação será condizente com a renda per capita por aluno;

§ 2º Não deverá compor o kit alimentação produtos considerados inadequados para a educação alimentar;

§ 3º Não será distribuído nenhum item que se enquadrem nos gêneros alimentícios perecíveis;

§ 4º Os pais ou responsáveis receberão somente 1 (um) único kit alimentação correspondente a cada aluno matriculado nas escolas e/ou creches do município;

§ 5º Fica facultado ao pai ou responsável pelo aluno matriculado doar o kit correspondente à aquele aluno para que seja ofertado para alunos em condições de maior vulnerabilidade social e integrantes dos cadastros sociais do município de Mombaça, desde que assine o termo de recebimento e termo de doação.

Art. 2º A distribuição dos kits alimentação que trata o Art. 1º ficará na responsabilidade de cada instituição de ensino, que deverá recolher as assinaturas dos pais ou responsáveis para comprovação de entrega dos itens e encaminhar para a Secretaria da Educação para fins de prestação de contas.

Art. 3º O núcleo gestor de cada instituição de ensino deverá:

I – Montar cronograma, pensando na melhor logística para distribuição dos kits, com o intuito de evitar aglomerações durante a entrega dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

II – Designar equipe para distribuição dos Kits, sendo esta responsável por tomar medidas de prevenção individual e grupal por meio de higienização das mãos, superfícies e objetos compartilhados, bem como o uso obrigatório da máscara, conforme determinação dos Órgãos de saúde;

Art. 4º O acompanhamento e fiscalização das ações especificadas neste Decreto ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e demais entidades e órgãos que tenham legitimidade nas ações deste Decreto.

Art. 5º A utilização do kit alimentação para fins diversos dos previstos neste Decreto, configurar-se-á desvio de finalidade, sujeitando aquele que para eles tenham concorrido às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das de natureza civil ou penal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 30 DE ABRIL DE 2020.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça